



# Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

## PROJETO DE LEI

**Súmula:** “Autoriza a concessão do Vale-Alimentação aos servidores públicos municipais e reajuste de diferenças salariais aos servidores inativos com paridade do Quadro do Magistério Municipal e, dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ,** decretou, e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI

**Art. 1º** Esta Lei institui o Vale-Alimentação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mensalmente.

**Art. 2º.** Terá direito ao vale-alimentação o servidor ativo do Poder Executivo, estatutários, celetistas, cargos em comissão, secretários municipais, procurador geral, que cumprem jornada de trabalho estabelecida contratualmente.

**Art. 3º.** O vale-alimentação instituído por esta Lei, possui caráter indenizatório, não se incorporando ao vencimento nem aos proventos (aposentadoria, licença ou pensão) dos beneficiários.

**Art. 4º.** O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

**Art. 5º.** Não terá direito a concessão do vale-alimentação o servidor municipal:

I – à disposição ou em exercício em qualquer entidade estranha ao quadro do Município;

II – em gozo de licença não remunerada;

III – licenciado para atividade política;

IV – licenciado para acompanhar tratamento de saúde de pessoa da família;

V – licenciado ou afastado temporariamente do emprego, cargo ou função ou por motivo de qualquer outra natureza, com desconto proporcional no valor do benefício;

VI – ausente ao trabalho sem motivo justificado;



# Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

VII – em gozo de licença prêmio;

VIII – em gozo de férias;

IX – condenação a pena privativa de liberdade;

X – licença para concorrer ou exercer mandato eletivo e classista;

XI – aos estagiários;

XII – aposentados e pensionistas.

Parágrafo Único. O reestabelecimento da concessão do vale-alimentação dar-se-á no retorno as atividades do cargo ou função.

**Art. 6º.** Conceder aos servidores inativos com paridade do magistério reajuste de 9,02% (nove inteiros, e dois centésimos por cento) referente as diferenças salariais pelo período de 10 (dez) meses do exercício de 2023, que serão suportados pela caixa de previdência e/ou com recursos próprios do Município.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 1º de fevereiro de 2024, 63º da Emancipação Política.

**GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW**

Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

## MENSAGEM

Encaminhamos para sua apreciação o Projeto de Lei que concede Vale-Alimentação aos beneficiários que a Lei especifica, a fim de auxiliar nas despesas com alimentação, bem como fornecer um singelo reconhecimento àqueles que muito fazem para que as políticas públicas obtenham êxito, que se dedicam a servir a comunidade e dar condições de execução dos planos de governo.

Com a presente propositura o Poder Público deste Município busca estabelecer uma política de valorização de seus servidores, de forma que o presente Projeto de Lei concedendo o auxílio alimentação é uma das ações voltadas à essa política.

Além da valoração do quadro pessoal do Município é importante considerar que a concessão dos benefícios se traduz em estímulo aos servidores/beneficiários, ainda que em pequena proporção, de sua renda, o que para a grande maioria de nossos servidores é muito significativo e de necessidade indiscutível.

O vale-alimentação será concedido mensalmente a título de indenização, buscando assim assegurar e proporcionar melhores condições e qualidade de vida aos nossos servidores, viabilizando o pagamento dos seus gastos com alimentação.

O vale-alimentação não será incorporado a qualquer título ao salário, vencimento ou remuneração do servidor beneficiado, bem como não servirá de base para previdência e imposto de renda.

É importante ressaltar que a concessão do Vale-Alimentação estava desde de 2019 no planejamento do Administração Municipal para ser implementado, mas em função da pandemia do COVID-19, percentual do índice prudencial e a crise econômica, e, após ajustes e ações para equilíbrio das contas públicas, agora é possível conceder o vale-alimentação aos servidores públicos municipais.

Por oportuno, aproveitamos o projeto de lei para sanar uma omissão referente aos servidores inativos com paridade do quadro do magistério municipal, para contemplar com reajuste cabível, conforme expresso no art. 6º.

Em anexo segue o cálculo do impacto orçamentário, seguindo as diretrizes do que exige a Lei de Responsabilidade Fiscal. Contando com a compreensão e consequente aprovação dos nobres vereadores, solicitamos a apreciação do presente, e aproveitamos para reiterar nossos protestos de estimas e antecipamos agradecimentos.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 1º de fevereiro de 2024, 63º da Emancipação Política.

**GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW**  
Prefeito Municipal